Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4846/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/13722/2016
PROTOCOLO	: 1664685
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE DA AGEPREV
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS
INTERESSADO	: SEVERINO BENTO DE ARAÚJO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATO DE CONCESSÃO DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS – RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA – CARGO: CABO BM – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de *Refixação de Proventos* em decorrência do retorno à reserva remunerada do servidor *Severino Bento de Araújo, CPF/MF n.º 655.995.008-53,* titular do cargo efetivo de *Cabo do Corpo de Bombeiros Militar* outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul*.

O ato de transferência para a Reserva Remunerada foi registrado por esta Corte de Contas por meio do Processo TC/12112/2006.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal se manifestou através da análise *ANA-ICEAP-32587/2017* (fls. 26-28) pelo *registro* deste ato de refixação de proventos, tendo em vista que todos os atos foram realizados em conformidade com os preceitos legais e constitucionais vigentes.

Instado a se manifestar, o douto Ministério Público de Contas procedeu a análise dos documentos acostados e por meio do parecer *PAR-2ªPRC-20835/2017* (fls. 29) opinou pelo *registro* do ato em apreço, à medida que entende que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Verifico que foram cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos os autos, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa sobre o exame do ato de concessão de *Refixação de*

Proventos em decorrência do retorno à reserva remunerada ao servidor supracitado, outorgado pelo *Estado de Mato Grosso do Sul,* e amparado no art. 7º da Lei Complementar nº 53, de 30/08/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15/05/2008.

O ato concessório foi formalizado através do *Decreto "P" n.º 474, de 28/01/2016*, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul de n.º 9.096, de 01/02/2016 – fls. 12.

O ato de transferência para a Reserva Remunerada foi registrado por esta Corte de Contas por meio do Processo TC/12112/2006.

Diante disso, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o *registro* do ato ora apreciado, nos seguintes termos (fls. 27), *in verbis:*

> *"Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Refixação de Proventos."*

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 29):

> *"Pelo exame do feito, denota-se que foram cumpridas as exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais desta Corte, razão pela qual este Ministério Público de Contas, acompanhando o entendimento técnico supra e com fulcro no inciso I, artigo 18 c/c o inciso II, artigo 34, ambos da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, pronuncia-se pelo registro do ato de pessoal em apreço."*

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Refixação de Proventos, em conformidade com o art. 7º da Lei Complementar nº 53, de 30/08/1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15/05/2008, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

SERVIDOR	CARGO
Severino Bento de Araújo CPF/MF n.º 655.995.008-53 Matrícula: 95611025 Processo n.º 31/505748/2015	Cabo do Corpo de Bombeiros Militar

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **publicação** desta decisão e **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 05 de junho de 2018.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator